

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROJETO DE LEI N.º 100/XIII/1.ª (PCP) – REGULA O CULTIVO DE
VARIEDADES AGRÍCOLAS GENETICAMENTE MODIFICADAS
(OGM)

PONTA DELGADA
FEVEREIRO DE 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 410	Proc. n.º 02-08
Data: 01/02/10	N.º 217-X



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 8 de fevereiro de 2016, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de analisar e dar parecer sobre o Projeto de Lei n.º 100/XIII/1.^a (PCP) – Regula o cultivo de variedades agrícolas geneticamente modificadas (OGM).

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Lei tem por objeto – conforme dispõe o artigo 1.º – regular “o cultivo e utilização de variedades vegetais geneticamente modificadas.”

Acrescentando-se no artigo 3.º (“Cultivo de variedades vegetais geneticamente modificadas”) o seguinte:

“É proibido o cultivo e a libertação em meio não controlado de variedades vegetais geneticamente modificadas em território nacional;

Podem ser cultivadas ou libertadas em meio controlado, variedades geneticamente modificadas para os seguintes fins:

- . cultivo para fins de investigação científica;
- . cultivo para produção que tenha fins medicinais ou terapêuticos;
- . cultivo para outros fins de relevante interesse público, quando autorizado pelo Governo.”

Não obstante o supra referido, a iniciativa estabelece um período de transição “Nos casos em que pequenos e médios agricultores utilizem variedades geneticamente modificadas nas suas explorações, é determinado um período transitório com definição da calendarização e respetivos apoios, para eliminação dessa utilização, a fixar em Portaria a publicar pelo ministério com competência na área da agricultura.” (cf. artigo 8.º)

O proponente, em sede de justificação da presente iniciativa, refere que “Portugal, pela sua geomorfologia, pelas suas características pedológicas e pela sua estrutura fundiária e de produção agrícola, não apresenta vantagens em optar pelo cultivo transgénico.”

Acrescentando-se que “O Estado tem o dever de zelar pela capacidade produtiva da generalidade dos agricultores portugueses, por condições que lhes assegurem rendimentos e condições de vida digna, proporcionando simultaneamente aos portugueses uma produção agroalimentar sadia e de qualidade, ao invés de tomar decisões e copiar soluções que põem em causa os modos de produção convencional e que apenas servem os interesses de alguns, poucos, grandes proprietários fundiários.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Neste sentido, propõe-se “que a agricultura convencional e/ou biológica sejam a regra da agricultura nacional e que todo o país seja considerado zona livre de transgênicos, remetendo o cultivo de organismos geneticamente modificados para o âmbito da exceção.”

Ora, atenta a matéria em apreço, importa referir que a Região Autónoma dos Açores, no uso das respetivas competências constitucional e legalmente consagradas, aprovou, relativamente à matéria objeto da iniciativa em apreciação, a seguinte legislação:

- Decreto Legislativo Regional n.º 28/2012/A, de 26 de junho, que regula a utilização de organismos geneticamente modificados e dos produtos deles derivados.

Ademais, importa destacar que, através do diploma acima identificado, declara-se “o território da Região Autónoma dos Açores como zona livre do cultivo de OGM.” (cf. n.º 2 do artigo 1.º)

Assim, tendo em conta o princípio da supletividade da legislação nacional, conclui-se que a presente iniciativa não terá aplicação na Região.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por unanimidade, com os votos a favor do PS, PSD, CDS-PP e BE, nada ter a opor ao presente Projeto de Lei, tendo em conta a existência de legislação própria sobre a matéria em apreço.

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César